
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.586, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Transforma os cargos do quadro do pessoal do Ministério Público do Estado do Pará, e altera os Anexos I e III dispostos na Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Operador de Telecomunicações AOT-106-A,B,C, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Vigia AOV-101, A, B, C, dispostos no Anexo III, da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994.

Art. 2º Ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços de Manutenção AOS-102-A, B, C, 13 (treze) cargos de provimento efetivo de Vigia AOV-101-A, B, C, dispostos no Anexo III, da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994.

Art. 3º Ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem AAE-301-A, B, C, 03 (três) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Administração AUD-201-A, B, C, dispostos no Anexo III, da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994.

Art. 4º Os cargos transformados nos artigos anteriores serão reestruturados conforme alteração do Anexo III, da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, constante na presente Lei.

Art. 5º Retira do código ATE-402, A, B, C, D, a escolaridades graduação em Administração e Economia, repassando-os para o código ATC-401, A, B, C, D, conforme alteração do Anexo I, da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, constante na presente Lei.

Art. 6º Para ingresso no cargo de provimento efetivo de Motorista AOM-105, A, B, C, será necessário possuir Curso de Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e D, conforme alteração do Anexo I, da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, constante na presente Lei.

Art. 7º Para ingresso no cargo de provimento efetivo de Operador de Telecomunicações AOT-106, A, B, C, será necessário possuir Curso de Ensino Fundamental Completo, com Curso Profissionalizante, conforme alteração do Anexo I, da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, constante na presente Lei.

Art. 8º Onde se lê no Anexo I, 1º Grau, leia-se Curso de Ensino Fundamental Completo, e onde se lê 2º Grau, leia-se Curso de Ensino Médio Completo, conforme alteração do Anexo I, da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, constante na presente Lei.

Art. 9º Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I
GRUPO OPERACIONAL DE ATIVIDADES TÉCNICO/ADMINISTRATIVAS

GRUPO DE ATIVIDADES	CATEGORIAS	CLASSE	NÍVEL	ESCOLARIDADE
MP. ATS-400 Atividades Técnicas	ATE-402	A	I a IV	Graduação em:
	Técnico	B	I a IV	Direito,Arquitetura,
	Superiores	C	I a IV	Engenharia,
	Especializado	D	I a IV	Medicina e
				Odontologia
	ATC-401			Graduação em:
	Técnico	A	I a IV	Administração,
		B	I a IV	Economia,
MP.ATA-300 Atividades Técnicas Auxiliares		C	I a IV	Psicologia,
		D	I a IV	Serviço Social,
				Biblioteconomia,
				Informática,
				Ciências Sociais e
				Ciências Contábeis
	AAC-303	A	I a V	
	Técnico em	B	I a V	
MP. AAU-200 Atividades Auxiliares	Contabilidade	C	I a V	
				Curso de ensino médio completo
	AAP-302	A	I a V	com especialização e/ou curso
	Programador de	B	I a V	profissionalizante
	Computador	C	I a V	
	AAE-301	A	I a V	
	Auxiliar de	B	I a V	
	Enfermagem	C	I a V	
MP. AOP-100 Atividades Operacionais	AUD-201	A	I a V	
	Auxiliar de	B	I a V	Curso de ensino médio completo
	Administração	C	I a V	
MP. AOP-100 Atividades Operacionais	AOT-106	A	I a V	Curso de ensino fundamental
	Operador de	B	I a V	completo com curso
	Telecomunicações	C	I a V	profissionalizante
	AOM-105	A	I a V	Curso de ensino fundamental
	Motorista	B	I a V	completo e Carteira Nacional de
		C	I a V	Habilitação nas categorias A e D
	AOA-104	A	I a V	Curso de ensino fundamental
	Oficial de Serviços	B	I a V	completo
	Auxiliares	C	I a V	
	AOG-103	A	I a V	Curso de ensino fundamental

Auxiliar de Serviços Gerais	B C	I a V I a V	completo
AOS-102 Auxiliar de Serviços de manutenção	A B C	I a V I a V I a V	Curso de ensino fundamental completo
AOV-101 Vigia	A B C	I a V I a V I a V	Curso de ensino fundamental completo

ÂNEXO III
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS
SITUAÇÃO PROPOSTA

CARGO	CÓDIGO	Q
Técnico - A, B, C, D	ATC-401 - A, B, C, D	33
Técnico Especializado - A, B, C, D	ATE-402 - A, B, C, D	35
Técnico em Contabilidade - A, B, C	AAC-304 - A, B, C	04
Programador de Computador - A, B, C	AAP-303 - A, B, C	04
Auxiliar de Enfermagem - A, B, C	AAE-301 - A, B, C	06
Auxiliar de Administração - A, B, C	AUD-201 - A, B, C	269
Operador de Telecomunicações - A, B, C	AOT-106 - A, B, C	16
Motorista - A, B, C	AOM-105 - A, B, C	30
Oficial de Serviços Auxiliares - A, B, C	AOA-104 - A, B, C	15
Auxiliar de Serviços Gerais - A, B, C	AOG-103 - A, B, C	10
Auxiliar de Serviços Manutenção - A, B, C	AOS-102 - A, B, C	18
Vigia - A, B, C	AOV-101 - A, B, C	17
Auxiliar de Serviços Gerais - A, B, C	AOG-103 - A, B, C	35

DOE Nº 30.045, de 07/10/2003

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ